



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 10 de julho de 2018.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 075/2018

Processo nº 609/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alteradas pelas leis nºs 11.500, de 9 de março de 2017 e 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A estrutura administrativa de um órgão público é essencial para seu perfeito funcionamento para que se possa atingir as metas desejadas e necessárias.

A presente proposta pretende criar a Secretaria de Políticas sobre Drogas e de Resgate Social do Morador de Rua - SEPOD, a qual tem por finalidade promover a consolidação das políticas públicas sobre drogas adstritas à prevenção e reinserção social dos dependentes químicos e moradores de rua, observados os princípios e objetivos estabelecidos no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

“Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município determina:

“...

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

...”.

Mais adiante, a mesma Lei Orgânica dispõe:

“...

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

...

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da Lei;

...

XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

...”.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 075/2018 – fls. 2.

A intenção é promover articulações, debates e ações de prevenção do uso indevido de drogas, atenção e reinserção social de usuários, dependentes de drogas e moradores de rua, definindo estratégias, elaborando planos, programas e procedimentos na esfera de sua competência.

A nova estrutura possibilitará criar uma interface entre todas as entidades e segmentos da sociedade, a fim de ampliar o apoio à população em situação de risco social, visando à promoção de mecanismos efetivos de prevenção ao uso indevido de drogas e de reinserção social, bem como facilitará a direção de ações de educação em prevenção às drogas de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivando a redução do consumo e dos riscos e danos associados ao seu uso.

Além disso, esta Administração quer atuar de maneira efetiva e contínua no planejado, desenvolvendo ações que promovam o respeito às diferenças sem estigmatizar o dependente químico e o morador de rua, reconhecendo-os como cidadãos dotados de direitos e deveres.

À vista de todo o exposto, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município. Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.488/2017.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 201/2018

(Altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pelas leis nºs 11.500, de 9 de março de 2017 e 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXV ao art. 1º da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

XXV - Secretaria de Políticas sobre Drogas e de Resgate Social do Morador de Rua - SEPOD. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 24-A à Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 24-A Compete à Secretaria de Prevenção às Drogas e de Resgate Social do Morador de Rua - SEPOD, além das atribuições genéricas às demais Secretarias, promover a consolidação das políticas públicas sobre drogas adstritas à prevenção e reinserção social dos dependentes químicos e moradores de rua, observados os princípios e objetivos estabelecidos no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

§ 1º A Secretaria de Políticas sobre Drogas e de Resgate Social do Morador de Rua - SEPOD terá a seguinte estrutura:

- I- Área de Prevenção às Drogas
 - a) Divisão de Prevenção
 - 1. Seção de Educação e Prevenção
 - 2. Seção de Reinserção Social

- II- Área de Mapeamento dos Pontos de Uso
 - a) Divisão de Gerenciamento de Cadastro
 - 1. Seção de Registros

- III-Área de Resgate Social do Morador de Rua
 - a) Divisão de Acolhimento Social
 - 1. Seção de Parceria Institucional
 - 2. Seção de Apoio Assistencial e familiar
 - 3. Seção de Reinserção ao Mercado de Trabalho

§ 2º As súmulas de atribuições, jornada, classe salarial e requisitos dos cargos criados por este artigo estão descritos na Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 e nos Anexos da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005 e suas alterações. (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º O “caput” do art. 18 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Compete à Secretaria da Igualdade e Assistência Social (SIAS), além das atribuições genéricas às demais Secretarias, as atividades de apoio às ações sociais do Município, promovendo o bem-estar social através de programas direcionados à família, à criança e ao adolescente, ao deficiente, ao idoso, à mulher e aos transgêneros”. (NR)

Art. 4º Os incisos I, IV e V do artigo 25 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 passam a vigorar com a redação abaixo:

Art. 25. (...)

I - 23 (vinte e três) cargos de Secretário Municipal, nas:

(...)

x) Secretaria de Políticas sobre Drogas e de Resgate Social do Morador de Rua (SEPOD).

(...)

IV - 97 (noventa e sete) cargos de Chefe de Divisão;

V - 211 (duzentos e dez) cargos de Chefe de Seção. (NR)

Art. 5º Considerando os cargos incluídos nesta Lei, os Anexos IV-A e V da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passam a vigorar com alterações contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a alínea “g” do inciso III do artigo 12 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO ÚNICO

CARGOS	DE	PARA
CHEFE DE DIVISÃO	94	97
CHEFE DE SEÇÃO	205	211
DIRETOR DE ÁREA	40	43
TOTAL	586	